espontaneamente, a convenente não respondeu à Notificação de nº 086/2015/5ªControladoria/TCM/PA, solicitando a referida prestação de contas.

O objeto do referido convênio é a concessão de ajuda financeira para fins de apoio logístico e operacional às atividades do VII Congresso Estadual da Renovação Carismática Católica do Pará -RCC, no período de 23 a 26 de junho de 2011, visando evangelizar e renovar a espiritualidade cristã, levando os participantes a uma experiência pessoal com Jesus Cristo, através de palestras voltadas para o desenvolvimento humano, social, religioso, pessoal e familiar, no aporte de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), com vigência de 10/06/2011 até 31/07/2011. Consta no referido processo cópia do Termo de Convênio encaminhado a este Tribunal através do processo nº 201113024-00, bem como informações contábeis do sistema E-Contas, da prefeitura municipal de Marabá 2011, no qual se demonstra o valor empenhado e liquidado.

O resultado da apuração deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da 3ª publicação desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI a Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenadas a critério desse juízo.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 24 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 0153/2016/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 201604986-00)

De Notificação, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Senhor João Salame Neto.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor João Salame Neto, Prefeito Municipal de Marabá (período de 2013 a 2016), para que, **no prazo máximo de 60** (sessenta) dias, contados da 3ª publicação, adote providências com vistas à instauração de tomada de contas especial devido a omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos por ocasião do convênio firmado entre a prefeitura e o convenente Igreja Batista da Marabá Pioneira, representada, na época da assinatura do convênio, pelo Sr. Hermínio Conceição Garcez Neto (CPF 087.455.362-87), conforme previsto no artigo 28, §2º da Lei Complementar nº 84/2012. Além de não ter prestado contas espontaneamente, a convenente não respondeu à Notificação de nº 006/2016/5ªControladoria/TCM/PA, solicitando a referida prestação de contas.

O objeto do referido convênio é a subsidiar as atividades da convenente, quais sejam: atividades de música e futebol com crianças e adolescentes, no aporte de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com vigência de 10 meses, a contar da data do recebimento do recurso.

Consta no referido processo cópia do Termo de Convênio encaminhado a este Tribunal através do processo nº 2013207479-00, bem como informações contábeis do sistema E-Contas, da prefeitura municipal de Marabá 2012, no qual se demonstra o valor empenhado e liquidado.

O resultado da apuração deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da 3ª publicação desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI a Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenadas a critério desse juízo.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 24 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 0154/2016/5ª

CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 201604987-00)

De Notificação, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Senhor João Salame Neto.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor João Salame Neto, Prefeito Municipal de Marabá (período de 2013 a 2016), para que, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da 3ª publicação, adote providências com vistas à instauração de tomada de contas especial devido a omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos por ocasião do convênio firmado entre a prefeitura e o convenente

Instituto de Comunicação Nós do Brejo, representada, na época da assinatura do convênio, pelo Sr. Francisco Arnilson de Assis (CPF 734.644.902-97), conforme previsto no artigo 28, §2º da Lei Complementar nº 84/2012. Além de não ter prestado contas espontaneamente, a convenente não respondeu à Notificação de nº 010/2016/5ªControladoria/TCM/PA, solicitando a referida prestação de contas.

O objeto do referido convênio é a concessão as atividades da convenente para realização do Projeto Formação em tempos de comunicação, no aporte de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com vigência de 10 meses, a contar da data de sua assinatura, 05/07/2012.

Consta no referido processo cópia do Termo de Convênio encaminhado a este Tribunal através do processo nº 2013207476-00, bem como informações contábeis do sistema E-Contas, da prefeitura municipal de Marabá 2012, no qual se demonstra o valor empenhado e liquidado.

O resultado da apuração deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da 3ª publicação desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI a Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenadas a critério desse juízo.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 24 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 155/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo no 201604988-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Alberto Yoiti Nakata.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 201, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-Pa), notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Alberto Yoiti Nakata, Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, adote providências com vistas à instauração de tomada de contas especial devido a omissão do dever de prestar contas por parte do responsável pelo órgão SAAE desse município, conforme previsto no 28, § 2º da Lei Complementar nº 84/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
SAAE	BALANÇO GERAL - 2013
SAAE	PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE - 2013
SAAE	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE - 2013
SAAE	PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE - 2013

O ordenador responsável pelo órgão supramencionado deve apresentar a prestação de contas neste TCM-PA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação desta notificação. Caso as prestações de contas não seja remetidas, deverá a prefeitura municipal providenciar a instauração da tomada de contas especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da 3ª publicação desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenadas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 15/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 24 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 0156/2016/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 201604989-00)

De Notificação, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Senhor Domingos Juvenil Nunes de Sousa.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Domingos Juvenil Nunes de Sousa, Prefeito Municipal de Altamira (período de 2013 a 2016), para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da 3ª publicação, adote providências junto ao Senhor João Oliveira Ramos, responsável pela Associação das Pessoas com Deficiência da Transamazônica - APDT (CNPJ: 34.890.988.0001-23), sito à Rua da Peixaria Beira Rio, nº 144, Bairro Colina do Norte, do Município de Altamira-PA, CEP: 68.377-620, no sentido de que

esta Associação encaminhe a prestação de contas referente aos recursos repassados por ocasião da celebração do Convênio nº 006/2013, no valor de R\$ 48.564,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), cujo órgão concedente é a Prefeitura Municipal.

Esta Corte de Contas encaminhou a Notificação nº 001/2016/5ªControladoria/TCM-PA à referida Associação para que ela informasse os motivos da ausência de encaminhamento da prestação de contas do citado Convênio, entretanto não houve manifestação por parte do convenente.

A omissão no dever de prestar contas por parte da entidade convenente autoriza a Prefeitura Municipal, ora concedente, a iniciar os procedimentos de tomada de contas especial, conforme previsto no art. 28, § 2º da Lei Complementar nº 84/2012. O resultado da apuração deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenadas a critério desse juízo.

Ademais, a própria prefeitura foi citada no sentido de efetuar o encaminhamento dos Termos de Convênios firmados durante o exercício de 2013 a esta Corte de Contas (item 16 da Citação nº 17/2016/5aControladoria/TCM - Prefeitura Municipal)

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém. 24 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 0157/2016/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA (Processo no 201604991-00)

De Notificação, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Senhor Domingos Juvenil Nunes de Sousa.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Domingos Juvenil Nunes de Sousa, Prefeito** Municipal de Altamira (período de 2013 a 2016), para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da 3ª publicação, adote providências junto a **Associação** dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Altamira e Região da Transamazônica, CNPJ nº 34.890.822.0001-07, endereço: Travessa Agrário Cavalcante, nº 565, Bairro Centro no Município de Altamira-PA, CEP: 68.371-140, no sentido de que esta Associação encaminhe a prestação de contas referente aos recursos repassados por ocasião da celebração do **Convênio** nº 005/2013, no valor de R\$ 81.067,20 (oitenta e um mil, sessenta e sete reais e vinte centavos), cujo órgão concedente é a Prefeitura Municipal.

Esta Corte de Contas encaminhou a Notificação nº 002/2016/5aControladoria/TCM-PA à referida Associação para que ela informasse os motivos da ausência de encaminhamento da prestação de contas do citado Convênio, entretanto não houve manifestação por parte do convenente.

A omissão no dever de prestar contas por parte da entidade convenente autoriza a Prefeitura Municipal, ora concedente, a iniciar os procedimentos de tomada de contas especial, conforme previsto no art. 28, § 2º da Lei Complementar nº 84/2012. O resultado da apuração deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenadas a critério desse juízo.

Ademais, a própria prefeitura foi citada no sentido de efetuar o encaminhamento dos Termos de Convênios firmados durante o exercício de 2013 a esta Corte de Contas (item 16 da Citação nº 17/2016/5ªControladoria/TCM - Prefeitura Municipal).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 24 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 0158/2016/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 201604992-00)

De Notificação, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Senhor Domingos Juvenil Nunes de Sousa.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Domingos Juvenil Nunes de Sousa, Prefeito Municipal de Altamira (período de 2013 a 2016), para que, no prazo